Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 3314935 / 2023 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO CORUMBIARA, COMARCA DE CEREJEIRAS/RO

Processo Eletrônico n. 0000116-98.2023.8.22.8800. No dia vinte e cinco do mês de abril de dois mil e vinte e três (25/4/2023), iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO, designada pela Portaria n. 60/2023-CGJ, publicada no DJE n. 50 de dezesseis do mês de março de dois mil e vinte e três. A serventia está localizada na Rua Ana Martins, n. 1456, Centro, Município de Corumbiara, comarca de Cerejeiras/RO, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Anderson Pinheiro Veras e Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA -** O Sr. José Josivaldo Messias dos Santos foi nomeado para responder em caráter privado pela serventia, conforme Ato n. 189/2019, publicado no DJE n. 27 de 11/2/2019, tendo tomado posse em 20/3/2019. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: Das 08h00 às 15h00, de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: A serventia possui identificação na fachada em acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico e estrutura predial: a Serventia possui espaço adequado para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: Verificou-se que a serventia não possui um servidor, que o sistema e o

banco de dados ficam em um computador utilizado para atendimento, em desacordo com o Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup é realizado em mídia eletrônica, sendo em HD externo, todavia não possui backup em nuvem em desacordo com o §3º do art. 3º do Provimento 74/2018-CNJ. Certidão de tributos: foram apresentadas as certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas no CPF do responsável e CNPJ da serventia, bem como, certificado de regularidade do FGTS (CRF), contudo na certidão de tributos estaduais o CNPJ da serventia encontra-se vinculado a antiga responsável. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão, todavia deixou de apresentar as guias referentes aos meses de março e julho de 2022 e fevereiro de 2023, apresentou guias da previdência social e guias de pagamento do ISSQN, além disso, recolheu os valores pertinentes ao FGTS, em atendimento à legislação trabalhista. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Arquivo: A serventia arquiva os expedientes e as comunicações em caixas de arquivo morto com designação genérica o que dificulta a localização dos expedientes em desacordo com as DGE em seu art. 74. Prepostos: 01) Wemerson Pereira Pacheco (Substituto) e 02) Matheus Henrique Vieira Beatto (Escrevente), regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com o art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia não utiliza o Livro conforme informado no SEI 0005249-92.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ. O responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ acerca da prestação das informações da quantidade de atos praticados e Arrecadação Total Bruta. Todavia, os dados do substituto e os prepostos cadastrados no sistema interligado, encontram-se desatualizados, em desacordo com conforme Prov. 24/2012 do CNJ. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: a serventia tem observado as diretrizes previstas nos Provimentos 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigo 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, § 3° do Prov. 14/2019-DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: O responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como, o Malote Digital, de acordo

com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: cartorio_corumbiara@hotmail.com e civilenotas_corumbiara@tjro.jus.br. Assinaturas: de acordo com art. 68, II, das DGE. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Constatou-se que alguns atos estão em desacordo com o disposto no artigo 67, §1º, I, IV e V das DGE, a exemplo das folhas 001, 002 e 023, todas do livro B-6 e folhas 74/75 do livro 45-E que se encontram com impressão defeituosa, dimensão e espaçamento inferiores ao mínimo exigido. Espaço em branco: Verificou-se que a serventia não está inutilizando o verso dos atos de notas, em descumprimento ao disposto no art. 369, § 1º, parte final, das DGE. Além disso, viu-se que os espaços em branco não estão sendo devidamente inutilizados, conforme disposto no art. 68, incisos III e VIII das DGE, a exemplo das procurações lavradas no Livro 39-P, fls. 88/89, 113/114 e 119/120, bem como, das escrituras do Livro 45-E, fls. 005/007 e 008/011, 26/28. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: O delegatário informou que em observância ao Provimento n. 023/2021-CNJ, publicado em 27/09/2021, tem orientado seus colaboradores acerca da vedação de acessar dados de usuários dos serviços em redes sociais privadas, em observância à Lei n. 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Todavia, não houve apresentação de documentos que comprovem as medidas adotadas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos moldes do Provimento 134/2022-CNJ. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-011, fl. 037; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-006, fl. 035; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, BA-03, fl. 06; d) Livro "C" - registro de óbito, C-02, fl. 259; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CA-02, fl, 04; e f) Livro "D" - registro de proclamas, D-003, fl. 296vº. Juiz de Paz: Mosair Pacheco Cassimiro - Portaria Presidência n. 96/2021, de 11/02/2021. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Habilitação de Casamento: de acordo com o artigo 716 e seguintes das DGE. Todavia, verificou-se ausência de numeração das folhas dos autos n. 1417, contrariando o artigo 723 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com o art. 1.536, II do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Entretanto, constatou-se que as folhas 297 a 300v° do Livro D-3, bem como, as folhas 01 a 02v° do livro D-4 e seus respectivos termos de encerramento e abertura não se encontram impressas, contrariando o artigo 727, §1º das DGE. Óbito: de acordo com o art. 760 das DGE. Entretanto, verificou-se a ausência de assinatura do delegatário nos assentos lavrados no Livro C-02, fl. 215, 217, 235, 241 e 242, em

desacordo com o art. 68, II, das DGE. Durante os trabalhos, foram regularizadas as pendências. Constatou ainda, que alguns assentos estão sendo lavrados após o sepultamento, em desconformidade com o art. 77 da Lei 6.015/73, art. 67 do Dec. Lei 3.688/41 e art. 211 do CP, a exemplo os assentos lavrados no Livro C02, fl. 216, 219, 221, 222. Retificações, Anotações e Averbações: São processadas de acordo com os art. 799, 803 a 805 das DGE. Classificadores: a responsável adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: a responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 e §§ 1º e 2º, das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. N°57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: o responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: as certidões emitidas atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento n. 63/2017-CNJ. CRC: Em consulta pelo delegatário ao sistema da CRC constatou-se pendências no envio das cargas e atualizações do acervo da serventia em desacordo com o Provimento 18/2017-CGJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 45-E, fl. n. 136/138; b) Livro de Procurações n. 39-P, fl. 139/140; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 12-S fl. 136. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: De acordo com os arts. 569 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: em conformidade com o art. 595, das DGE. Reconhecimento de firma: O responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Procuração: lavradas em conformidade com o art. 522 e seguintes das DGE. DOI: O responsável comunica à Receita Federal as aquisições ou alienações de imóveis nos termos do inciso XII do art. 398 das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1** - **NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme Certidão-CGJ 643/2023 (3308348), referente ao período de 01/12/2020 até 31/03/2023, nos termos do art. 5 da Lei n. 4.911/2020. Com relação a Tabela de Emolumentos e Custas constatou-se que ela não está nos padrões determinados pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Anexo II do art. 4 do Provimento Corregedoria n. 16/2022. **5.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. 11-A, 06-B, 03-B.aux, 02-C e 03-D, assim como alguns processos de habilitação de casamento estando de acordo com as normas vigentes. Entretanto,

observou-se o recebimento de ressarcimentos indevidos decorrentes de averbações e retificações sobre atos cujos erros foram ocasionados pelos registradores que os praticaram. Foram apostos selos de fiscalização Digital (REG.CIVIL-ISENTOS) a exemplo dos registros identificados nos livros de nascimento n. 06 e 07-A, fl. 150 e 118 e casamento n. 03-B, fl. 47, respectivamente, vinculados aos selos de fiscalização n. D1AAA11682-01486, D1AAA11691-08268, D1AAA11698-94DBE e D1AAA11696-502A7, quando deveriam ser precedidos de ofício. Ato contínuo, constatou-se ainda a cobrança indevida de usuário pela retificação de ato praticado em que o erro foi imputado ao Registrador, cabendo aqui destacar que ocorreu em gestão anterior ao do atual delegatário, conforme averbação constante do livro A-6, fl. 138v, vinculado ao selo Digital (REG. CIVIL) n. D1AAA13133-C2497. Observou-se ainda que nos processos de habilitação de casamento n. 1414 e 1420, vinculados respectivamente aos selos de fiscalização n. D1AAA13130-96CEA e D1AAA13207-86FEE, não foram empregados de acordo com o Provimento n. 001/2022-CGJ. **5.3 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os Livros n. 45-E, 39-P e 12-S de Escrituras, Procurações e Substabelecimentos, incluindo atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. **5.4 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu através do Relatório - CGJ n. 19/2023 (3252486), disponibilizado a serventia no curso da correição, em que se constatou as seguintes ocorrências: item 1.1 - Registro de Despesas e Receitas Fora do Prazo; item 1.2 - Registro de Custas, Fundos e Selos; item 1.3 - Registro de Despesas sem Comprovação Fiscal Adequada; item 1.4 - Escrituração Inadequada; e 1.5 - Registro de Despesas Não Correlatas à Prestação de Serviço. O Tabelião silenciou acerca das recomendações restando pendentes de regularização. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2022 foi encaminhado por meio do Ofício n. 30/2023, via processo SEI n. 0000110-61.2022.8.22.8013, em 08/02/2023, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 11º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **5.5 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA:** por meio do sistema supracitado foram extraídos os Relatório de Monitoramento n. D1-01102020-28022023 (3252485), disponibilizado à serventia, com apontamentos devidamente justificados e regularizados durante a correição. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** Providenciar aquisição do servidor de informática e acondicionar em local isolado dos demais ambientes, preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias, como previsto no Provimento n. 74/2018 do CNJ. **6.2 (ADM) -** Providenciar imediatamente a realização de backup em nuvem dos sistemas gerenciais da serventia nos termos do §3º do art. 3º do Provimento 74/2018-CNJ. **6.3 (ADM)** - Providenciar a regularização da certidão de tributos estaduais a fim de

que conste no registro o nome do atual responsável pela serventia. **6.4 (ADM) -** Atualizar os dados do substituto e unidade interligada no sistema do Justiça Aberta do CNJ, conforme determina o Prov. 24/2012 do CNJ. **6.5 (ADM) -** Organizar o arquivo da serventia de modo que facilite a identificação e consulta dos expedientes separando-os por tipo e ano, nos termos do art. 74 das DGE. **6.6 (ADM) -** Apresentar as guias de recolhimento do carnê leão quitadas referente aos meses de março e julho de 2022 e fevereiro de 2023. **6.7 (GERAL) -** Proceder a inutilização dos versos dos atos de Notas, apondo a expressão "em branco", bem como, dos espaços em branco, conforme determinam os artigos 369, § 1º, parte final das DGE e 68, incisos III e VIII das DGE. **6.8 (GERAL) -** Comprovar as medidas adotadas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos moldes do Provimento 134/2022-CNJ. **6.9 (GERAL) -** Doravante, observar o disposto no artigo 67, §1º, I, IV e V das DGE, quando das impressões das folhas dos livros de RCPN e Notas. **6.10 (RCPN)** - Doravante, assinar as folhas dos livros, imediatamente após a prática dos atos, conforme art. 68, II, das DGE. **6.11 (RCPN) -** Realizar a carga dos registros faltantes no sistema da CRC, apresentando o relatório para comprovação da remessa de todo o acervo da serventia, nos termos do Provimento 18/2017-CGJ. **6.12 (RCPN) -** Proceder com a impressão das folhas 297 a 300v° do Livro D-3 e respectivo termo de encerramento, em atenção ao artigo 727, §1º das DGE. **6.13 (RCPN) -** Efetuar a impressão do termo de abertura e todos os registros de Proclamas lavrados no livro D-04, em atenção ao artigo 727, §1º das DGE. **6.14 (CUSTAS) -** Afixar a tabela de custas nos moldes do Anexo II do art. 4 do Provimento Corregedoria n. 16/2022. **6.15 (CUSTAS) -** Restituir os valores cobrados indevidamente do usuário pelo ato de retificação constante do livro A-6, fl. 138v, vinculado ao selo Digital (REG. CIVIL) n. D1AAA13133-C2497, apresentando os comprovantes de devolução, nos moldes do art. 24 da Lei n. 2.936/12. **6.16 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Doravante registrar as despesas no livro diário no prazo estabelecido no art. 8° do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c o art. 22 da Lei n. 2.936/12. **6.17 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR)** - Abster-se de registrar como despesas as Custas, Fundos e Selos recebidos pela serventia na condição de substituto tributário, conforme § 3º do art. 6º do Provimento n. 45/2015-CNJ. **6.18 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR)** - Registrar as despesas utilizando comprovação fiscal adequada, nos termos do § 4º do art. 88 das DGE. **6.19 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR)** - Zelar pela escrituração adequada dos registros das despesas, conforme § 3º do art. 88 das DGE. **6.20 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR)** - Abster-se de registrar despesas não correlatas à prestação de serviço, nos termos do caput do art. 88 das DGE. **6.21 (RESSARCIMENTO)** - Realizar levantamento de todos os atos de retificação e averbação que ensejaram ressarcimento indevidamente ao Tabelião em razão dos erros imputados a si, exemplo dos registros identificados nos livros de nascimento n. 06 e 07-A, fl. 150 e 118 e casamento n. 03-B, fl. 47, respectivamente, vinculados aos selos de fiscalização n. D1AAA11682-01486, D1AAA11691-08268, D1AAA11698-94DBE e D1AAA11696-502A7, desde a assunção da

serventia pelo atual Delegatário, apresentando relatório circunstanciado para conferência de todos os ressarcimentos recebidos indevidamente, além de efetuar o recolhimentos aos cofres do FUJU em boleto de custas complementares devidamente atualizados. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria determinou que o responsável encaminhe resposta às determinações **dos itens 6.1** a **6.8, 6.11** a **6.15** e **6.21,** acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, sob pena de devolução, no prazo de 30 dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Registra-se que no decorrer da correição os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram atendidas pela serventia. O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou ao DEPEX o encaminhamento desta ATA ao Ministério Público local para as providências que entender cabíveis em relação à constatação dos sepultamentos antes do registro do óbito, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia vinte e cinco do mês de abril de dois mil e vinte e três (25/4/2023), às 14:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr. José Josivaldo Messias dos Santos, pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini e pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Anderson Pinheiro Veras e Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOSIVALDO MESSIAS DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 10:49 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 03/05/2023, às 11:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS**, **Assistente Técnico (a) II**, em 03/05/2023, às 11:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assistente Técnico (a) II**, em 03/05/2023, às 11:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 03/05/2023, às 11:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 03/05/2023, às 11:41 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 03/05/2023, às 11:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 04/05/2023, às 11:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3314935** e o código CRC **B326319B**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 85
Disponibilização: 10/05/2023
Publicação: 10/05/2023

Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 404/2023

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 25 de abril de 2023 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO**, deflagrada pela Portaria n. 060/2023-CGJ, publicada no DJE n. 050 de 16/3/2023, conforme processo Sei 0000116-98.2023.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 09/05/2023, às 13:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3337420** e o código CRC **E30A7F19**.